



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI N° 155/2025**

**Autoria:Cristovão Wolff Ribeiro e Alexandre Rivael Cherutti Alves**

*“Institui o Programa de Adoção de Guaritas de Xangri-Lá e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa de Adoção de Guaritas, com o objetivo de promover a conservação, manutenção, padronização e revitalização das guaritas localizadas ao longo da orla marítima do Município.

**Art. 2º** O Programa de Adoção de Guaritas tem por finalidade:

**I** – incentivar a participação da iniciativa privada, de entidades e organizações da sociedade civil na conservação dos equipamentos públicos;

**II** – contribuir para a segurança dos frequentadores e para a valorização turística do município;

**III** – permitir a veiculação de publicidade institucional dos adotantes, observadas as normas desta Lei;

**IV** – reduzir custos de manutenção ao erário e fomentar parcerias sustentáveis

**V** –apoiar, mediante termo específico, a construção de novas guaritas, respeitados os padrões técnicos e arquitetônicos estabelecidos pelo Município

**Art. 3º** Poderão participar do Programa:

**I** – pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**II** – entidades, associações e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** A execução e a coordenação do Programa caberão à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, podendo firmar convênios ou parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos públicos.

**Art. 5º** A adoção das guaritas será formalizada mediante Termo de Adoção, firmado entre o Município e o adotante, que especificará:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**I** – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

**II** – as obrigações de manutenção, reforma e conservação;

**III** – as dimensões, local e formato da publicidade institucional permitida

**Art. 6º** Como contrapartida, será facultada ao adotante a inserção de sua logomarca ou identidade visual na guarita adotada, respeitando-se os seguintes critérios:

**I** – a publicidade será exclusivamente institucional, vedada a divulgação de produtos, preços ou promoções;

**II** – as dimensões, local e formato da logomarca serão definidos pelo Poder Executivo, conforme padrões técnicos e visuais estabelecidos em regulamento, sendo vedada a ocupação integral da estrutura da guarita;

**III** – a arte final deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do programa.

**Art. 7º** As guaritas adotadas deverão conter, obrigatoriamente, identificação visível com a marca institucional da Prefeitura de Xangri-Lá e informações de segurança fornecidas pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via decreto, definindo critérios técnicos, padrões de design, procedimentos de inscrição e acompanhamento do programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com recursos de parcerias, convênios e patrocínios.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

Cristovão Wolff Ribeiro e Alexandre Rivael Cherutti Alves  
Vereadores, PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa de Adoção de Guaritas de Xangri-Lá**, iniciativa que busca promover a conservação, manutenção, padronização, revitalização e construção de novas guaritas ao longo da orla marítima do município.

A proposta visa fortalecer a parceria entre o poder público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil, criando um instrumento colaborativo para preservar os equipamentos públicos e garantir melhores condições de segurança aos frequentadores das praias.

O programa também possibilita a valorização do espaço urbano e turístico de Xangri-Lá, reduzindo custos de manutenção para o Município e estimulando a responsabilidade social das empresas locais, que poderão contribuir de forma ética e institucional para o bem coletivo.

A publicidade institucional permitida nas guaritas será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá os critérios técnicos, visuais e de padronização, assegurando harmonia estética e o cumprimento das finalidades públicas do programa.

Além de aprimorar a infraestrutura de apoio à orla, a medida reforça o compromisso de Xangri-Lá com a segurança, a sustentabilidade e o desenvolvimento ordenado do espaço público, servindo de modelo de gestão compartilhada entre governo e comunidade.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

Cristovão Wolff Ribeiro e Alexandre Rivael Cherutti Alves  
Vereadores, PP



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



### CÓDIGO DE ACESSO

E18B76A109414FD798703C296E80A8FB

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E18B76A109414FD798703C296E80A8FB>